

21 A 23 DE JUNHO

EVENTO CIENTÍFICO

POLÍTICAS PÚBLICAS E PROJETOS PARA AMAZÔNIA

Desafios, Sustentabilidades e Perspectivas

1ª EDIÇÃO



REALIZAÇÃO

FACULDADE
CATÓLICA
DE RONDÔNIA

APOIO

fapero

EDUCAÇÃO COMO PRINCÍPIO REVOLUCIONÁRIO

Políticas Públicas e Projetos para Amazônia: Desafios, Sustentabilidades e Perspectivas, 1ª edição, de 21/06/2023 a 23/06/2023
ISBN dos Anais: 978-65-5465-044-1

**MENEGON; Valdenia Guimarães e Silva¹, CARVALHO; Eugênio Gabriel Rocha²,
DOURADO; Geyciele Quezia Silva³, ALVES; Lígia Emanuela Costa⁴, VIEIRA; Eduarda
Francelino⁵**

RESUMO

EDUCAÇÃO COMO PRINCÍPIO REVOLUCIONÁRIO **Valdenia Guimarães e Silva Menegon**

Grupo de Pesquisa Ativista Audre Lorde / Instituto Valdenia Menegon, valdeniasilvas@gmail.com Eugênio Gabriel Rocha Carvalho, Grupo de Pesquisa Ativista Audre Lorde / Instituto Valdenia Menegon, eugeniiogabriel2@gmail.com Geyciele Quezia Silva Dourado, Centro Universitário De Ciências e Tecnologias do Maranhão, Instituto Valdenia Menegon / Grupo de Pesquisa Ativista Audre Lorde, queziadourado6@gmail.com Lígia Emanuela Costa Alves, Audre Lorde e Instituto Valdenia Menegon, ligiaemanuelacostaalves@gmail.com O presente trabalho está sendo discutido atualmente em dois ambientes distintos, a saber: o Instituto Valdenia Menegon, no Maranhão; o Grupo de Pesquisa Ativista Audre Lorde da Universidade Federal de Rondônia. A discussão envolve as questões relacionadas à implementação de um modelo de educação antirracista nas escolas da educação básica, englobando desde as séries iniciais até o Ensino Médio. Essa implementação tem dois pilares como base: a Lei n°. 10.639/2003 que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação ao incluir no currículo oficial das redes de ensino a obrigatoriedade da temática alusiva a "História e Cultura Afro-Brasileira e Africana". O segundo pilar é a Lei n°. 11.645/2008 que regulamentou sobre a determinação do ensino da "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena". A atenção a essas duas legislações se torna elementares, na medida em que o modelo padrão adotado pelos currículos no país carrega a ideia de uma escola baseada em modelos muitas vezes importados de outros territórios e que não contemplam realidades afro-brasileiras e indígenas. Isso acontece porque a escola também é um campo em disputa de representações em que discursos e práticas, por vezes distintas, entram em enfrentamentos. O objetivo das duas legislações é fazer uma avaliação histórica das

¹ Grupo de Pesquisa Ativista Audre Lorde / Instituto Valdenia Menegon., valdeniasilvas@gmail.com

² Grupo de Pesquisa Ativista Audre Lorde / Instituto Valdenia Menegon, eugeniiogabriel2@gmail.com

³ Centro Universitário De Ciências e Tecnologias do Maranhão, Instituto Valdenia Menegon / Grupo de Pesquisa Ativista Audre Lorde, queziadourado6@gmail.com

⁴ Audre Lorde e Instituto Valdenia Menegon, ligiaemanuelacostaalves@gmail.com

⁵ Grupo de Pesquisa e Ativismo Audre Lorde, eduardafrancelino18@gmail.com

contribuições das populações africanas e da floresta na construção e formação da sociedade brasileira. Opera-se também um mecanismo que indica premissas para a elaboração de políticas públicas de ações afirmativas, cujo mote institui uma reparação histórica, assim como desenvolve perspectivas de valorização da história, memória, cultura e identidade de pessoas oriundas das populações originárias e africanas. Hoje, tendo completado vinte anos da Lei n.º. 10.639/2003, muito do que foi indicado como diretrizes ainda não foi consolidado no Parecer CNE/CP 003/2004, sob relatoria da professora Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva. Este último documento trata-se “de política curricular, fundada em dimensões históricas, sociais, antropológicas oriundas da realidade brasileira, e busca combater o racismo e as discriminações que atingem particularmente os negros” (CNE/CP 003/2004). Cinco anos depois, a lei foi complementada pela necessidade de inclusão das populações originárias. O cerne das diretrizes curriculares nacionais para História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena vai além de uma educação antirracista. A simbolização da história dessas populações que não esteja alinhada a uma perspectiva eurocêntrica, reforça aquelas diretrizes, incluindo produção, distribuição e consumo de saberes antes do encontro com europeus. No percurso desses vinte anos de promulgação da Lei em questão, o que se concretizou em nossas escolas tem se constituído como iniciativas pontuais ligadas a datas comemorativas como “Dia dos Povos Indígenas” e “Consciência Negra”. A implementação da Lei não foi submetida a tratamentos políticos que garantisse a formação adequada aos profissionais da Educação, em especial, a diversidade da composição da população brasileira. A precariedade dos conteúdos dos livros didáticos bem como a ideologia imposta neles são devastadores. No consenso das discussões apontaram um diagnóstico de apagamento, silenciamento e aniquilamento dos saberes históricos produzidos por essas populações. Se a legislação se apresenta como reparadora, sua política de implementação não pode reproduzir este diagnóstico. Para que haja efetividade nessa política, é necessário a adoção de medidas como as que foram propostas pela Nota Técnica n.º. 5 (GAEPE-RO, 2022) no que se refere à adoção de medidas para a educação das relações étnico-raciais nas escolas rondonienses, visando dar efetividade ao teor material da Constituição Federal e das Leis n.º. 10.639/03 e 11.645/08, quais sejam: investir na formação de equipe de profissionais da educação em letramento racial, formação sistemática no que se refere a técnicas e metodologias que visem à melhoria das atividades educacionais, alteração do material didático que contemplem a “diversidade da população rondoniense, respeitando a memória e a história regional”, e elaboração de material gráfico que tenha como objetivo desconstruir e ressignificar termos de manifestações racistas que permeiam a educação.

REFERÊNCIAS BRASIL. **LEI Nº 10.639/2003**, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Brasília: 2003. BRASIL. **LEI Nº 11.645/2008**, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”. Brasília, 2008.

PALAVRAS-CHAVE: Educação, Lei, Implementação, povos originários

¹ Grupo de Pesquisa Ativista Audre Lorde / Instituto Valdenia Menegon., valdeniasilvas@gmail.com

² Grupo de Pesquisa Ativista Audre Lorde / Instituto Valdenia Menegon, eugenioagabriel2@gmail.com

³ Centro Universitário De Ciências e Tecnologias do Maranhão, Instituto Valdenia Menegon / Grupo de Pesquisa Ativista Audre Lorde, queziadourado6@gmail.com

⁴ Audre Lorde e Instituto Valdenia Menegon, ligiaemanuelcostaalves@gmail.com

⁵ Grupo de Pesquisa e Ativismo Audre Lorde, eduardafrancelino18@gmail.com

¹ Grupo de Pesquisa Ativista Audre Lorde / Instituto Valdenia Menegon., valdeniasilvas@gmail.com
² Grupo de Pesquisa Ativista Audre Lorde / Instituto Valdenia Menegon, eugenio gabriel2@gmail.com
³ Centro Universitário De Ciências e Tecnologias do Maranhão, Instituto Valdenia Menegon / Grupo de Pesquisa Ativista Audre Lorde, queziadourado6@gmail.com
⁴ Audre Lorde e Instituto Valdenia Menegon, ligiaemanuelacostaalves@gmail.com
⁵ Grupo de Pesquisa e Ativismo Audre Lorde, eduardafrancelino18@gmail.com